

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO LEI Nº 004/2024 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - RN, REVOGA A LEI Nº 622/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"Repúblicação por incorreção no texto originalmente publicado, onde constava 'Projeto de Lei', sendo a presente publicação corrigida para 'Lei' em conformidade com sua aprovação legislativa e promulgação correspondente."

LEI N. 004/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - RN, REVOGA A LEI Nº 622/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de acordo com a competência descrita no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Graciliano Belchior de Medeiros, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estruturação administrativa da Câmara Municipal de Riachuelo/RN, revogando a Lei nº 622/2019, e estabelecendo nova organização do quadro de pessoal e respectivas remunerações.

Art. 2º A estrutura administrativa da Câmara Municipal passa a ser composta pelos seguintes cargos em comissão e respectivos quantitativos e remunerações:

I - Assessores Parlamentares: 09 (nove) cargos, com remuneração de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II - Assessor jurídico: 01 (um) cargo, com remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Assessor Contábil: 01 (um) cargo, com remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - Controlador: com remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V - Diretor Administrativo: com remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VI - Diretor Financeiro: com remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VII - Chefe de Arquivo: com remuneração de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

VIII - Assistente Administrativo: 02 (dois) cargos, com remuneração de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

IX - Chefe de Segurança Patrimonial, 01 (um) cargo, com remuneração de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Os cargos comissionados de que trata a presente lei são tidos como que de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo, possuem caráter transitório, e destinam-se ao assessoramento dos vereadores do Município de Riachuelo, respeitada a divisão de atribuições e respectivas atividades constante na presente lei.

Art. 3º Os cargos de assessoria mencionados no inciso I do art. 2º destinam-se a atividades de assessoramento parlamentar ao Vereador em suas questões político-administrativas, incluindo visitas aos locais de obras públicas e acompanhamento do desenvolvimento social das diversas localidades do Município, zona urbana e rural; Levantar as principais deficiências de infraestrutura, saúde e educação, assessorando no apoio administrativo, aconselhamento e desempenho de atividades de execução, coordenação e supervisão de projetos ou outras atividades de interesse do Vereador, dando subsídios ao neste sentido; Manter constante contato com os setores da sociedade civil organizada, objetivando depurar os anseios e necessidades da sociedade e submetê-los à ciência do Vereador; além de desempenhar outras funções de assessoramento designadas diretamente pelo Vereador, desde que sejam compatíveis com o cargo e guardem relação com o interesse público.

Art. 4º O cargo de Assessor Jurídico será responsável pelo acompanhamento em todas as questões judiciais, jurídico-administrativas e legislativas da Câmara Municipal, incluindo a representação da Casa em processos judiciais e o suporte jurídico aos parlamentares em suas atividades legislativas e administrativas.

Art. 5º O cargo de Contador responderá pelas atividades contábeis, incluindo elaboração de demonstrações financeiras, planejamento e gestão orçamentária, prestação de contas junto aos órgãos de controle externo e suporte em auditorias internas e externas.

Art. 6º Compete ao Controlador: a fiscalização e o controle dos atos administrativos da Câmara Municipal, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal da Casa, mediante o acompanhamento das ações de ordem contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em relação à sua legalidade, legitimidade, economicidade e a prevenção à renúncia de receitas.

Art. 7º Compete ao Diretor Administrativo: o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas à gestão dos atos internos da Câmara Municipal.

Art. 8º Compete ao Diretor Financeiro: o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento, avaliação e execução das atividades financeiras, contábeis e orçamentárias exercidas no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 9º Compete ao Chefe de Arquivo: a organização de todos os documentos oficiais da Câmara, bem como a efetivação da sua respectiva guarda em pastas identificadas, possibilitando o acesso à documentação existente de maneira mais célere.

Art. 10º. Competente ao Assistente Administrativo: Prestar assistência à unidade de atuação preparando relatórios, pareceres, controlando os serviços de escritório, materiais e documentos, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas. Desenvolve atividades de almoxarifado, protocolo e gestão de documentos, de suporte à gestão de pessoas e de suporte às compras e licitações. Alimenta a base de dados da Câmara Municipal.

Art. 11º. Compete ao Chefe de Segurança Patrimonial: Zelar pela segurança patrimonial da Câmara Municipal; - Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal; Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente; Vistoriar rotineiramente a parte externa da Câmara e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Câmara, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os servidores abrangidos por esta Lei estão sujeitos ao regime jurídico-administrativo vigente e devem atuar com responsabilidade, transparência e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Art. 13º Ficam extintos todos os cargos e respectivas nomenclaturas previstas na Lei nº 622/2019.

Art. 14º As relações jurídico-administrativas dos servidores com a Câmara Municipal de Riachuelo serão regidas pelo mesmo regime jurídico adotado pelo Poder Executivo, na relação com seus servidores.

Art. 15º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 622/2019.

Graciliano Belchior de Medeiros - Presidente:

Publicado por: RÊMULO ARAÚJO BASÍLIO
Código Identificador: 85207287